

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.904, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece a política pública do município de Santo Augusto para esterilização de cães e gatos, e implanta o Programa de Esterilização Animal – PEA.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DESANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no âmbito do município de Santo Augusto, o Programa de Esterilização Animal – PEA.

Parágrafo único. O Programa objetiva a promoção do controle populacional de animais das espécies domésticas canina e felina, de ambos os sexos, evitando a propagação de zoonoses e visando o bem-estar animal, por meio de ações educativas e de esterilização de cães e gatos.

Art. 2º São metas do Programa de Esterilização Animal – PEA:

- I – promover ações de caráter educativo sobre posse responsável e bem-estar de animais domésticos;
- II – reduzir a proliferação da população de cães e gatos errantes ou semi-errantes;
- III – desenvolver ações de controle de zoonoses, resultando em melhoria da qualidade de vida da população e animais domésticos.

Art. 3º O Programa de Esterilização Animal – PEA será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM, que definirá as diretrizes técnicas a serem aplicadas e será responsável pela regulamentação e divulgação do programa.

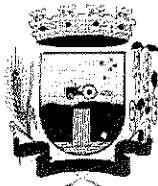
§ 1º O controle populacional por meio de esterilização será efetivado através da contratação de clínicas ou hospitais veterinários para realização dos procedimentos cirúrgicos, cujas normas serão previstas em projeto específico, conforme legislação pertinente.

§ 2º Serão atendidos animais de proprietários classificados como de baixa renda, animais albergados ou adotados através de ONGs, associações e entidades de bem-estar animal, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
28 DE MARÇO DE 2019.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO



MARCELO BOTH,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
Mauro Lorenzon,  
Secretário SEFIN.

  
Luiz Josmar Bertolo,  
Secretário SEDECOM.

Registre-se e Publique-se em 28.3.2019.

  
Raquel Mattioni Lourenzon,  
Secretária Municipal de Administração.